



GUARATINGUETÁ - SP

1290/98

LEI Nº 3.260, de  
12 de agosto de 1998

Autoriza o Servidor Público a  
solicitar afastamento para tratar  
de interesses particulares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Servidor Público Municipal estável terá, a critério da autoridade competente e autorização do Sr. Prefeito, direito a licenciar-se para tratar de interesses particulares, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de até dois anos, com prejuízo de seus vencimentos integrais.

§ 1º - Não poderá licenciar-se o Servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º - O Servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença, que deverá ser processada no Processo Funcional do mesmo.

**Art. 2º** - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao Servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

**Art. 3º** - O Servidor, obedecido o período mínimo de afastamento, poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições da função, cessando, assim, os efeitos da licença.

**Art. 4º** - O Servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos dois anos do término da anterior.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.